



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170110

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. DOM EURICO, Nº 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) WALLAS FERNANDES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 665.186.362-20, residente na R. INDEPENDENCIA Nº 1196, e de outro lado a firma REGIVALDO C. BELO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.275.727/0001-09, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, KM 80, S/Nº, NOVA FRONTEIRA, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REGIVALDO DA CONCEIÇÃO BELO, residente na ROD TRAZAMAZÔNICA KM 80 SUL, NOVA FRONTEIRA, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 311.522.362-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Gêneros Alimentícios destino a Merenda Escolar

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005222	CAFÉ.. - Marca.: MARATÁ Café 100% café pacote de 250 gramas e caixa com 5 Kg. NÃO CONTEM GLÚTEN	CAIXA	130,00	79,900	10.387,00
022066	COCO RALADO PCT 100 GR FD C/ 2KG + 400G - Marca.: CO QUIL coco ralada, açúcar, sal umectante, teor de lipídeo mínimo 30% sacarose adicionado. Pacote com 100 gramas, fardo com 2 Kg+ 400 Gr. NÃO CONTEM GLÚTEN.	CAIXA	200,00	39,600	7.920,00
031161	ARROZ AGULHINHA. - Marca.: TOCANTINS Longo fino, tipo 1, subgrupo polido NÃO CONTEM TALCO, pacote de 5 kg. fardo com 30 kg.	FARDO	500,00	87,500	43.750,00
031182	CREME DE LEITE: - Marca.: PIRACANJUBA Crema de leite, leite em pó desnatado e estabilizantes goma,xantana, goma jataí, goma guar, carragena, fosfato dissódico e citrato de sódio. Homogeneizada, NÃO CONTEM GLÚTEM,Caixa com 27 unidades de 200 gr.	CAIXA	80,00	40,000	3.200,00
031183	EXTRATO DE TOMATE: - Marca.: QUERO Tomate, açúcar e sal, copo com 190 gr. caixa com 24 unidades.	CAIXA	250,00	31,400	7.850,00
031218	MILHO BRANCO: - Marca.: PREDILECTA Milho branco Grupo misturado - Subgrupo dispelculado - Tipo 1, pacote de 500 gramas fardos com 10 Kg.	FARDO	250,00	42,400	10.600,00
031224	ÓLEO DE SOJA: - Marca.: COMIGO refinado, tipo 1, sem colesterol, contendo naturalmente Omega 3, lata com 900 ml. Caixa com 20 latas.	CAIXA	111,00	80,000	8.880,00
031243	SAL REFINADO: - Marca.: NOTA 10 cloreto de sódio, iodato de potássio e antiulectante INS 535 (ferrocianato de sódio), fardo com 30 Kg. e pacote com 1kg.	FARDO	30,00	20,400	612,00
031255	SUCO DE GARRAFA SABOR ACEROLA> - Marca.: DAFRUTA polpa de acerola água suco concentrado de acerola, conservante metabissulfito e benzoato de sódio acidulante ácido cítrico, corante natural carmin cochonilha. NÃO CONTEM GLÚTEM PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO NÃO FERMENTADO NÃO ALCÓOLICO. Caixa com 12 garrafas de 500 Ml.	CAIXA	150,00	47,460	7.119,00
031287	AZEITE DE DENDÊ (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: M ARIZA azeite de dendê (70%), e óleo de soja (30%) garrafas com 100 ml, e caixa c/ 12 garrafas	CAIXA	8,00	34,500	276,00
031294	CAFÉ (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: MARATÁ Café 100% café pacote de 250 gramas e caixa com 5 Kg. NÃO CONTEM GLÚTEN,	CAIXA	40,00	79,900	3.196,00
031296	COCO RALADO (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: COQUI coco ralada, açúcar, sal umectante, teor de lipídeo mínimo 30% sacarose adicionado. Pacote com 100 gramas,	CAIXA	80,00	39,600	3.168,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



031297	fardo com 2 Kg+ 400 Gr. NÃO CONTEM GLÚTEN. CREME DE LEITE (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: PI CAIXA RACANJUBA Creme de leite, leite em pó desnatado e estabilizantes goma,xantana, goma jataí, goma guar, carragena, fosfato dissódico e citrato de sódio. Homogeneizada, NÃO CONTEM GLÚTEM,Caixa com 27 unidades de 200 gr.	40,00	40,000	1.600,00
031298	EXTRATO DE TOMATE (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: CAIXA QUERO Tomate, açúcar e sal, copo com 190 gr. caixa com 24 unidades.	80,00	31,400	2.512,00
031305	GELATINA EM PÓ (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: DR UNIDADE . ORTKER Para preparo sabor artificial colorido e aroma artificial sabores (morango, maracujá, cereja, pêssego, limão, abacaxi e tutti-frutti) caixinha com 30 gramas.	100,00	0,870	87,00
031314	MILHO BRANCO (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: PRED FARDO ILECTA Milho branco Grupo misturado - Subgrupo dispelculado - Tipo 1, pacote de 500 gramas fardos com 10 Kg	80,00	42,400	3.392,00
031318	ÓLEO DE SOJA (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: COMI CAIXA refinado, tipo 1, sem colesterol, contendo naturalmente Omega 3, lata com 900 ml. Caixa com 20 latas.	20,00	80,000	1.600,00
031326	SAL REFINADO (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: NOTA FARDO cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemectante INS 535 (ferrocianato de sódio), fardo com 30 Kg. e pacote com 1kg.	10,00	20,400	204,00
031332	SUCO DE GARRAFA SABOR ACEROLA (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃ CAIXA O) - Marca.: DAFRUTA polpa de acerola água suco concentrado de acerola, conservante metabisulfito e benzoato de sódio acidulante ácido cítrico, corante natural carmim cochonilhe. NÃO CONTEM GLÚTEM PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO NÃO FERMEN-TADO NÃO ALCOÓLICO. Caixa com 12 garrafas de 500 Ml.	10,00	47,460	474,60
032618	AZEITE DE DENDÊ: AZEITE DE DENDÊ (70%), E ÓLEO DE SO CAIXA JA (30%) - Marca.: MARIZA garrafas com 100 ml, e caixa c/ 12 garrafas	32,00	34,500	1.104,00
032630	FARINHA DE MILHO PARA POLENTA. - Marca.: SINHA FARDO Farinha de milho floccado (geneticamente modificado a partir de Bacillus Thuringiensis, Streptomyces Viridochromogenes) enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) pacote de 500 gramas fardo com 30 pacotes.	240,00	40,500	9.720,00
032631	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - Marca.: ROYAL UNIDADE amido de milho geneticamente modificado, fosfato mono cálcio, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten, latas com 100 gramas, pegar com requisição.	100,00	2,200	220,00
032632	MILHO VERDE EM CONSERVA - Marca.: PREDILECTA CAIXA Milho, água e sal, NÃO CONTEM GLÚTEM, caixa com 24 latas de 300 gramas.	7,00	33,120	231,84
032675	FARINHA DE MILHO PARA POLENTA (MAIS EDUCAÇÃO) - Marc FARDO a.: SINHA Farinha de milho floccado (geneticamente modificado a partir de Bacillus Thuringiensis, Streptomyces Viridochromogenes) enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) pacote de 500 gramas fardo com 30 pacotes.	50,00	40,500	2.025,00
032676	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO) - Ma UNIDADE rca.: ROYAL amido de milho geneticamente modificado, fosfato mono cálcio, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten, latas com 100 gramas, pegar com requisição.	10,00	2,200	22,00
032677	MILHO VERDE EM CONSERVA (MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: PR CAIXA EDILECTA Milho, água e sal, NÃO CONTEM GLÚTEM, caixa com 24 latas de 300 gramas.	3,00	33,120	99,36
033273	ARROZ AGULHINHA (MAIS EDUCAÇÃO) - Marca.: TOCANTINS FARDO Longo fino, tipo 1, subgrupo polido NÃO CONTEM TALCO, pacote de 5 kg. fardo com 30 kg.	150,00	87,500	13.125,00
VALOR GLOBAL R\$				143.374,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 143.374,80 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando a Sr^a. DAIANE TRZECIAK FOGAÇA, inscrita no CPF: 869.225.302-25, designada pela CONTRATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0915.123060402.2.041 Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar-PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 66.635,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 06 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

REGIVALDO C. BELO & CIA LTDA
CNPJ 83.275.727/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____